



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES


**Processo** : 11060.000030/93-28  
**Sessão** : 18 de março de 1997  
**Recurso** : 97.774  
**Recorrente** : ELCI RODRIGUES STEFANI (ESPÓLIO)  
**Recorrida** : DRF em Santa Maria-RS

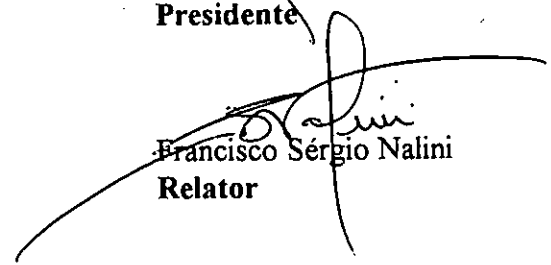
**DILIGÊNCIA Nº 203-00.578**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
ELCI RODRIGUES STEFANI (ESPÓLIO).

**RESOLVEM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 18 de março de 1997

  
Otacílio Dantas Cartaxo  
Presidente

  
Francisco Sérgio Nalini  
Relator

eaal/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

**Processo :** 11060.000030/93-28

**Diligência :** 203-00.578

**Recurso :** 97.774

**Recorrente :** ELCI RODRIGUES STEFANI (ESPÓLIO)

## RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 06 de julho de 1995, ocasião que, por unanimidade de votos, se decidiu converter o julgamento do recurso em diligência à repartição de origem, para que fossem tomadas algumas providências (fls. 42 a 44):

A área inicial total de 849,8ha foi subdividida em 7 (sete) outras áreas que, pelas provas acostadas aos autos, somavam 837,5010ha, fazendo com que surgisse uma diferença de 11,8ha. Verificava-se se o problema se devia à ausência de alguma certidão ou registro, ou a erro material na área atribuída a algum dos novos proprietários.

Foi solicitado que a recorrente providenciasse provas que fossem bastantes para atingir-se a área de 849,8ha, que trata o imóvel em lide e a que se referia o Documento de folhas 15.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o Relatório de fls. 43 que compõe a mencionada Diligência de nº 203-00.366.

Em atendimento ao solicitado a Delegacia da Receita em Santa Maria - RS, intimou o Contribuinte às fls. 48 para que prestasse tais esclarecimentos.

Como se verifica pelo Documento de fls. 50, o requerente se absteve de prestar as informações solicitadas.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo :** 11060.000030/93-28

**Diligência :** 203-00.578

### VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO SÉRGIO NALINI

Para que fique melhor esclarecida a lide, transformo o presente julgamento do recurso em diligência para que a repartição de origem produza os seguintes esclarecimentos:

1 - quanto aos efeitos da Decisão de Primeira Instância, de fls. 25 a 27, se houve o cancelamento parcial ou integral da exigência, uma vez que o item II da referida Decisão (fls. 27), determina a emissão de nova notificação de lançamento do ITR 91, relativamente à área de 11,8 hectares, salientando-se que, contrariando esta Decisão, a Ementa do Parecer de fls. 25 considera como mantido o lançamento da mencionada área;

2 - qual a posição da Sra. Helena Stefani em relação ao notificado, Elci Rodrigues Stefani, especificando se se trata de procuradora ou representante legal, juntando os documentos pertinentes;

3 - através de um resumo, a partir da Informação de fls. 250, fazer um histórico do imóvel objeto do lançamento, com as respectivas transferências e indicações dos documentos que a comprovem e as folhas do processo onde constam.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1997

  
FRANCISCO SÉRGIO NALINI